Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Impositiva nº 38/2025 – *De autoria da Vereadora Professora Hellen* – Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da Emenda Impositiva supramencionada, opina pela sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, por não identificar vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se, entretanto, que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, documental e estatutária da entidade beneficiária (ONG ou Organização Social) constitui responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, especialmente no momento da execução orçamentária e da celebração de eventual instrumento jurídico ou repasse financeiro.

Assim, nada obsta, do ponto de vista desta Comissão, o prosseguimento da tramitação legislativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Emenda Impositiva nº 38/2025 – *De autoria da Vereadora Professora Hellen* – Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da Emenda Impositiva supramencionada, opina pela sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, por não identificar vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se, entretanto, que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, documental e estatutária da entidade beneficiária (ONG ou Organização Social) constitui responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, especialmente no momento da execução orçamentária e da celebração de eventual instrumento jurídico ou repasse financeiro.

Assim, nada obsta, do ponto de vista desta Comissão, o prosseguimento da tramitação legislativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 38/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 123/2025

"Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.".

A **Câmara Municipal de São João da Boa Vista**, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 123/2025:

Art. 1º. Fica acrescida ao Projeto de Lei nº 123/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício financeiro de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

- **Descrição:** Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal
- **Dotação Orçamentária:** 07.01.99.999.9999.9.999.999999.08.1000500
- **Montante do Recurso:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
- **Área de Atuação:** Esporte
- **Departamento:** Departamento Municipal de Esportes

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
15 / 12 / 25
por delegação
PRESIDENTE

Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito indicado, decorrerão das dotações próprias: EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, LEGISLATIVO MUNICIPAL, departamento de Finanças, Gabinete do Diretor - Finanças.

Art. 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação, integrando-se à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
8 / 12 / 25
por delegação
PRESIDENTE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de dezembro de 2.025.

PROFESSORA HELLEN
VEREADORA - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025.

Com isso, o recurso para o custeio da execução do programa "Esporte nas Férias", instituído pela lei municipal nº 5.468/2025, o qual será realizado durante os períodos de férias escolares, especificamente nos meses de julho e janeiro de 2026, destinado a crianças e adolescentes em idade escolar, a partir de 6 anos de idade.

A proposta encontra amparo no regime das emendas impositivas (art. 166, §§ 9º e seguintes, da Constituição Federal), cuja aplicação aos municípios é reconhecida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**.

Conforme exigido pelo §6º do art. 155-A do Regimento Interno, esta emenda será acompanhada dos seguintes documentos a serem protocolados em anexo:

Portanto, requer o envio da presente emenda parlamentar para o custeio do programa Esporte nas Férias, visando a aquisição de matérias esportivos e custeando o lanche das crianças.

PROFESSORA HELLEN
VEREADORA - PODEMOS

www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 21/08/2025

LEI Nº 5.468, DE 09 DE JUNHO DE 2.025

"Institui o Programa `Esporte nas Férias` no município de São João da Boa Vista/SP."

(Autora: Vereadora Professora Hellen).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa " Esporte nas Férias" no município de São João da Boa Vista/SP, organizado pelo Departamento de Esporte s.

§ 1º A execução deste Programa será realizada anualmente durante os períodos de férias escolares, especificamente nos meses de julho e janeiro, e será destinado a crianças e adolescentes em idade escolar, a partir de 6 anos de idade.

§ 2º O Programa de que trata o caput incluirá diferentes modalidades esportivas, que serão amplamente divulgadas por meio de campanhas informativas, escolhidas de forma a atender aos interesses e necessidades das diferentes faixas etárias.

Art. 2º O Programa será implementado gradativamente nos Centros Sociais Urbanos (CSUs) do município, iniciando em três pontos estratégicos para atender regiões alta, baixa e central da cidade até que contemple todos os bairros, visando possibilitar o maior número de acesso à população.

Art. 3º As atividades do Programa deverão ser amplamente divulgadas, incluindo informações sobre o número de vagas disponíveis e o processo de inscrição, para garantir que todos os interessados tenham acesso às informações necessárias.

Art. 4º O Departamento Municipal de Esporte s poderá adequar o horário de funcionamento nos Centros Sociais Urbanos e eventuais outras unidades que executem o Programa a que se refere esta lei, a depender da demanda de inscrições para participação nas atividades.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Esporte s, autorizado a fornecer lanches, medalhas e troféus aos participantes, como forma de incentivo e apoio à prática das atividades esportivas no Programa " Esporte nas Férias". (Redação acrescida pela Lei nº **5513**/2025)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a execução do Programa de que trata o Art. 1º desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento público, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (09.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/08/2025